

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Prestação de serviços de recolha de resíduos no Concelho de Palmela

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	4
2	OBJETO DO CONCURSO.....	4
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	4
4	DURAÇÃO DO CONTRATO .....	4
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	5
5.1	SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES.....	5
5.1.1	Descrição do serviço .....	5
5.1.2	Caracterização de resíduos .....	5
5.1.3	Frequência do serviço.....	5
5.1.4	Área de intervenção .....	5
5.1.5	Zonas de lavagem.....	6
5.1.6	Horário da prestação de serviços .....	6
5.1.7	Recolha prévia de RU e respetivo transporte.....	7
5.1.8	Limpeza do local de instalação dos contentores .....	7
5.1.9	Higienização de contentores .....	8
5.1.10	Ocorrências e danos nos contentores .....	9
5.1.11	Viaturas.....	9
5.2	SERVIÇO B: REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA E QUINTA DO ANJO.....	10
5.2.1	Descrição do serviço .....	10
5.2.2	Caracterização de resíduos .....	10
5.2.3	Área de Intervenção.....	10
5.2.4	Frequência de execução de serviços.....	10
5.2.5	Horário da prestação de serviço .....	11
5.2.6	Dados estatísticos .....	11
5.2.7	Recolha e transporte .....	12
5.2.8	Viaturas.....	13
5.2.9	Remoção extraordinária de RU.....	13
5.2.10	Manutenção e substituição de contentores .....	14
5.2.11	Informação de ocorrências e danos nos contentores .....	15
5.2.12	Atualização de dados.....	15
5.3	SERVIÇO C: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS NO CONCELHO DE PALMELA .....	16
5.3.1	Descrição do serviço .....	16
5.3.2	Caracterização de resíduos .....	16
5.3.3	Área de intervenção .....	16
5.3.4	Frequência de execução de serviços.....	17
5.3.5	Horário da prestação de serviço .....	17
5.3.6	Dados estatísticos .....	18
5.3.7	Viaturas.....	18
5.3.8	Recolha e transporte .....	18
5.3.9	Destino final e cuidados especiais .....	18
5.4	SERVIÇO D: REMOÇÃO DE RU NAS UNIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO DE PALMELA .....	20
5.4.1	Descrição do serviço .....	20
5.4.2	Definições .....	20
5.4.3	Área de intervenção .....	20
5.4.4	Frequência de recolha .....	20
5.4.5	Dados estatísticos .....	21
5.4.6	Horário de recolha .....	21
5.4.7	Recolha e transporte .....	21
5.4.8	Manutenção e substituição de contentores .....	22
5.4.9	Viaturas.....	23

5.4.10	Danos imputáveis ao adjudicatário .....	23
5.4.11	Registo de ocorrências .....	23
5.4.12	Preço .....	24
5.5	SERVIÇO E: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE 6 E DE 20M3 .....	25
5.5.1	Descrição da prestação do serviço.....	25
5.5.2	Caracterização de resíduos .....	25
5.5.3	Identificação dos locais e frequência da recolha .....	25
5.5.4	Área de intervenção .....	26
5.5.5	Horário da prestação de serviço .....	26
5.5.6	Remoção e transporte .....	26
5.5.7	Viaturas.....	27
5.5.8	Preços.....	27
5.6	SERVIÇO F: SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE SACÕES DE 1 M <sup>3</sup> DE CAPACIDADE.....	28
5.6.1	Descrição da prestação do serviço.....	28
5.6.2	Caracterização de resíduos .....	28
5.6.3	Área de intervenção .....	28
5.6.4	Horário e frequência da prestação do serviço.....	28
5.6.5	Plano e execução de trabalhos.....	28
5.6.6	Quantidades .....	29
5.6.7	Viatura de recolha.....	29
5.6.8	Preços.....	29
5.8	CAMPANHA(S) DE SENSIBILIZAÇÃO / INFORMAÇÃO .....	30
5.8.1	Objetivos da(s) campanha(s) .....	30
5.8.2	Público alvo .....	30
5.8.3	Suportes de comunicação .....	30
5.8.4	Encargos .....	30
6	FISCALIZAÇÃO.....	31
7	PESSOAL .....	31
8	MEIOS .....	32
9	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	33
10	OUTROS ENCARGOS.....	33
11	RELATÓRIOS.....	33
12	SEGURO(S) .....	33
13	PREÇO BASE .....	34
14	PREÇO CONTRATUAL .....	34
15	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	34
16	PENALIDADES .....	34
17	CASOS DE FORÇA MAIOR .....	35
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	35
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	35
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE .....	35
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	36
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	36
23	DEVER DE SIGILO.....	36
24	FORO COMPETENTE .....	36
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	37
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS .....	38

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.003/2016

1.2 - Designação: "Prestação de serviços de recolha de resíduos no Concelho de Palmela".

## **2 OBJETO DO CONCURSO**

O objeto do concurso consiste na prestação dos seguintes serviços de higiene e limpeza urbana:

**Serviço A** – Serviço de lavagem e desinfeção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores,

**Serviço B** – Remoção de RU e manutenção de contentores nas Freguesias de Palmela e Quinta do Anjo,

**Serviço C** – Remoção de monos, verdes e afins no Concelho de Palmela,

**Serviço D** – Remoção de RU nas unidades económicas do Concelho de Palmela,

**Serviço E** – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m<sup>3</sup>,

**Serviço F** – Serviço de recolha e transporte de sacões de 1 m<sup>3</sup> de capacidade.

## **3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local da prestação dos serviços é a área geográfica do Concelho de Palmela.

## **4 DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de trinta e seis (36) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se a 10 de agosto de 2016 (10/08/2016).

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

## **5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **5.1 SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES**

#### **5.1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Esta prestação de serviço diz respeito à lavagem e desinfecção de todos os contentores de RU, de 800 litros e de 1100 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Palmela, que se encontram instalados nos espaços públicos do concelho e que se inserem na área de intervenção identificada no ponto 5.1.4 deste caderno de encargos.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia, com viatura apropriada, dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso e a posterior lavagem com detergentes desengordurantes e desinfetantes apropriados.

O serviço inclui a limpeza do local de instalação dos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 10 deste caderno de encargos.

#### **5.1.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

Resíduos Urbanos (RU) são os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

#### **5.1.3 FREQUÊNCIA DO SERVIÇO**

O serviço de lavagem de contentores é efetuado em quatro períodos distintos, por cada ano de prestação de serviço. Cada ciclo de lavagem terá a duração máxima de 12 semanas, de acordo com o seguinte calendário: setembro 2016, dezembro 2016, março 2017, junho 2017, setembro 2017, dezembro 2017, março 2018, junho 2018, setembro 2018, dezembro 2018, março 2019 e junho 2019.

A data definitiva para a primeira ação de lavagem será transmitida posteriormente à Entidade Adjudicatária.

#### **5.1.4 ÁREA DE INTERVENÇÃO**

A área de intervenção de lavagem corresponde a toda a área do concelho apresentada no mapa "Área de lavagem de contentores de RSU" do anexo I.

#### 5.1.5 ZONAS DE LAVAGEM

As zonas de lavagem de contentores são as indicadas na tabela seguinte.

Estima-se uma quantidade de cerca de 3000 contentores (os contentores de 800 litros representam cerca de 99% do total de contentores instalados).

<i>Zonas de lavagem</i>	<i>Estimativa do n.º contentores</i>
Vila de Palmela / Aires / Padre Nabeto / Palmela Gare / Baixa de Palmela / Volta da Pedra	500
Pinhal Novo (aglomerado urbano)	500
Quinta do Anjo / Cabanas	300
Vale dos Barris / Pegarias / Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Barra Cheia	300
Algeruz / Lau / Lagameças / Brejos do Assa / Cajados	350
Águas de Moura / Agualva de Cima / Poceirão / Fernando Pó / Fonte Barreira / Asseiceira / Lagoa do Calvo / Aldeia Nova de Aroeira	400
Batudes / Venda do Alcaide / Palhota / Lagoa da Palha / Vale da Vila / Fonte da Vaca / Carregueira / Rio Frio	450
Vila Amélia / Bairro Alentejano / Marquesas	200

Tabela 1. Zonas de lavagem de contentores

Os locais apresentados são meros indicativos das áreas de execução do serviço. O Adjudicatário deverá definir e cumprir uma ordem sequencial de lavagem de contentores, de modo a garantir a limpeza periódica de cada contentor, que se deverá manter durante toda a prestação do serviço, e que será submetida à aprovação dos serviços municipais.

#### 5.1.6 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta prestação de serviço deverá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, excluindo dias de feriado, em dois horários distintos:

Horário noturno (22:00h – 05:00h):

- Aglomerado urbano de Pinhal Novo;
- Estrada Nacional 252 (Pinhal Novo – Miraventos), isto é, todos os contentores localizados nas bermas da EN 252, desde a localidade de Pinhal Novo até Miraventos;
- Estrada Nacional 379 (Palmela – Cabanas), isto é, todos os contentores localizados nas bermas da EN 379, desde a localidade de Palmela até Cabanas.

Horário diurno (05:00h – 13:00h): nas restantes localidades alvo da intervenção.

#### 5.1.7 RECOLHA PRÉVIA DE RU E RESPECTIVO TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas de recolha deverão ser veículos especiais de carga, que se encontrem em ótimo estado de funcionamento e que sejam adequadas ao fim a que se destinam, designadamente, deverão ter, entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de 10-15 m<sup>3</sup> (especialmente para a área do centro histórico de Palmela, Quinta do Anjo e Cabanas) a 20 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

O manuseamento dos contentores durante as operações de recolha prévia e de lavagem deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita com os “braços” e não com os “pentes”.

Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 10 deste caderno de encargos.

#### 5.1.8 LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que

não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

A limpeza deve ser executada com os meios apropriados em redor dos contentores até a um raio médio de um metro do local de instalação dos equipamentos. Sempre que se justifique ou solicitado, o local de instalação do contentor e sua envolvente deverá ser devidamente lavada, especialmente na presença de líquidos no solo provocados por escorrências do contentor.

Para assegurar a limpeza integral dos locais de instalação de contentores, sempre que possível, deverá ocorrer coordenação de trabalhos entre a equipa de lavagem de contentores e a equipa de recolha de monos.

#### 5.1.9 HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

A lavagem e desinfeção deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada e com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante).

Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas existentes. Dever-se-á remover grafites e publicidade afixada nos equipamentos, assim como os autocolantes da lavagem executada anteriormente. O Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.

A adução de água na viatura é por conta do Adjudicatário.

Os produtos químicos a usar na lavagem dos contentores devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor relativa a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas. Na(s) viatura(s) afeta(s) ao serviço de lavagem deve(m) existir cópias das Fichas de Segurança de todos os produtos químicos utilizados.

A última etapa da lavagem consiste na fixação em cada contentor de um autocolante vinil com informação do Adjudicatário e do mês da execução do serviço. O fornecimento deste material é da responsabilidade do Adjudicatário. No anexo II do presente documento é apresentado o modelo tipo de autocolante. O Adjudicatário poderá apresentar uma nova proposta, a ser submetida a aprovação da Câmara Municipal de Palmela. Não é permitida a colagem de tarjas de substituição que indicam o mês de lavagem, sendo que em cada ação deverá ser removido integralmente o autocolante colocado na lavagem anterior.



No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial, devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos.

A viatura mecânica lava contentores não poderá permitir escorrências para a via. O esvaziamento dos líquidos da viatura lava contentores deve ser efetuado em local próprio para tal fim, a indicar pelos serviços municipais.

Para garantir uma boa higienização estipula-se que, no máximo, sejam lavados 60 contentores por turno. Caso se verifique que esse limite é ultrapassado, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de obrigar o Adjudicatário a repetir a lavagem de todos os contentores nas zonas onde for detetado este incumprimento.

No fim de cada jornada de trabalho, os serviços municipais têm de ser informados dos locais de contentores lavados e a previsão de trabalhos para o dia seguinte.

Caso sejam detetadas situações de contentores em mau estado de limpeza até 48 horas após a execução do serviço, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da lavagem.

#### 5.1.10 OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou qualquer ocorrência que impeça a execução do trabalho, o Adjudicatário tem o dever de informar por escrito os serviços municipais, no prazo de 24 horas, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrência.

#### 5.1.11 VIATURAS

O Adjudicatário deve dispor de uma viatura de compactação de resíduos e uma viatura lava-contentores, de modo a garantir a execução regular do serviço de recolha prévia de RU e de higienização de contentores.

## 5.2 SERVIÇO B: REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA E QUINTA DO ANJO

### 5.2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A remoção de RU compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e 1100 litros de capacidade, localizados na área de intervenção identificada no ponto 5.2.3, e respetivo transporte até ao destino final.

O serviço de manutenção e substituição de contentores envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

### 5.2.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

### 5.2.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba o perímetro urbano de Palmela e zonas adjacentes (Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris), o perímetro urbano de Aires (Aires, Padre Nabeto, Miraventos, Baixa de Palmela, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias), e o perímetro urbano de Quinta do Anjo e a zona sul à EN 379-2 do perímetro urbano de Cabanas, conforme está definido no anexo III a este caderno de encargos.

### 5.2.4 FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A tabela seguinte indica a frequência de execução dos serviços inerentes ao Serviço B:

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Remoção de RU	Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	Seis vezes por semana - segunda-feira a sábado, incluindo feriados
	Aires, Padre Nabeto	Quatro vezes por semana – segunda-feira, quarta, sexta e sábado, incluindo feriados
	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea, Serra do Louro	Três vezes por semana – segunda-feira, quarta, sexta, incluindo feriados
	Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias	Três vezes por semana – terça-feira, quinta, sábado, incluindo feriados
	Quinta do Anjo	Quatro vezes por semana – segunda-feira, terça, quinta e sábado, incluindo feriados
	Cabanas sul	Três vezes por semana – terça-feira, quinta e sábado, incluindo feriados
Manutenção e substituição de contentores	Toda a área de intervenção	Sempre que for necessário; lubrificação de rodas a todos os contentores: uma vez por mês (1.ª semana do mês)

Tabela 2. Frequência de execução de serviço do Serviço B

Desde que a frequência de recolha semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

#### 5.2.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A tabela seguinte indica o horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço B:

<i>Área de Intervenção</i>	<i>Horário do serviço</i>
Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	05:00h - 13:00h
Aires, Padre Nabeto	
Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea, Serra do Louro	
Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias	
Quinta do Anjo	22:00h - 5:00h
Cabanas sul	

Tabela 3. Horário de serviço do Serviço B

Qualquer alteração ao horário indicado na proposta terá que ter autorização da Câmara Municipal de Palmela, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RU deverá ser executada aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20:00h do dia 24/12/2016 e as 24:00h do dia 25/12/2016) e o dia de Ano Novo (efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20:00h do dia 31/12/2016 e as 24:00h do dia 01/01/2017).

#### 5.2.6 DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade indicada do n.º total de contentores - 773 contentores - baseia-se numa estimativa muito aproximada da situação atual. A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados no terreno.

<i>Área de Intervenção</i>	<i>N.º contentores</i>	<i>Estimativa de produção de RU</i>
Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	188	7 a 8 toneladas / dia de recolha
Aires, Padre Nabeto	153	5 a 7 toneladas / dia de recolha
Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea, Serra do Louro	109	2 a 3 toneladas / dia de recolha
Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias	76	2 a 3 toneladas / dia de recolha
Quinta do Anjo	195	8 a 9 toneladas / dia de recolha
Cabanas sul	52	2 a 3 toneladas / dia de recolha

Tabela 4. Estimativa de produção de RU no serviço do Serviço B

De acordo com os censos populacionais de 2011 apresentam-se os dados da população residente em: Palmela - 5292 habitantes; Aires - 2341 habitantes; Pegarias - 338 habitantes; Samouco - 132 habitantes; Cabeço Velhinho - 505 habitantes; Palmela Gare - 239 habitantes; Miraventos - 163 habitantes; Baixa de Palmela - 157 habitantes; Quinta do Anjo e Cabanas Sul - 6112 habitantes.

#### 5.2.7 RECOLHA E TRANSPORTE

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente com os “braços” e não com os “pentes”.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos. Caso hajam resíduos de pequenas dimensões, areias, vidros, plásticos, etc., estes devem ser igualmente removidos.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 10 deste caderno de encargos.

#### 5.2.8 VIATURAS

A execução do serviço será realizada com recurso a duas viaturas de compactação de RU de caixa de 10 a 20 m<sup>3</sup>.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema Oschner, de vários tipos de capacidades;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

#### 5.2.9 REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RU

Durante a “Festa das Vindimas”, que ocorre na Vila de Palmela habitualmente na primeira semana do mês de setembro, a remoção de RU implicará um acréscimo de contentores. Durante o período do evento, o Adjudicatário procederá à colocação de contentores (propriedade da empresa), recolha de RU e lavagem e

desinfecção diária de todos os contentores existentes na área do recinto da festa, prevendo-se um total de cerca de 50 contentores.

Em outras épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

As épocas festivas e circunstâncias excecionais em que seja necessário efetuar reforço dos circuitos de recolha consideram-se: Natal, Ano Novo, Festa da Escudeira em Vale dos Barris (aproximadamente 5 dias em agosto), Festa das Vindimas na Vila de Palmela (aproximadamente 7 dias em setembro), Festa de Todos os Santos na Quinta do Anjo (aproximadamente 3 dias em novembro), entre outras iniciativas pontuais que possam surgir.

#### 5.2.10 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário, de acordo com o descrito no ponto 5.2.1 deste caderno de encargos.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação /substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência. Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (1.<sup>a</sup> semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada por escrito aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço. O Adjudicatário deverá prever a possibilidade de reforço (colocação) de contentores na área de intervenção, na ordem de 2% do n.º total de contentores, sendo o mínimo de colocações de 10 contentores de 800 ou 1100 litros por cada ano de serviço.

O modelo do contentor a colocar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação OSCHNER; asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

#### 5.2.11 INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a Guarda Nacional Republicana de Palmela, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência. O Adjudicatário terá, igualmente, de colocar no para-brisas do veículo em causa uma nota informativa ao proprietário, a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela.

#### 5.2.12 ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O Adjudicatário deverá fornecer, a 60 dias antes do fim da prestação do serviço, informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço.

### **5.3 SERVIÇO C: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS NO CONCELHO DE PALMELA**

#### 5.3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de todos os resíduos, designadamente resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes, entulhos e afins que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção. Sempre que se verificarem situações de acumulação de resíduos que não fiquem resolvidas nos dias de remoção, os serviços municipais podem solicitar uma remoção complementar.

Poderá ser solicitado ao Adjudicatário a remoção de monos e afins junto a casas particulares (embora na via pública). Estas situações excecionais ocorrerão caso algum munícipe solicite a recolha de monos por não possuir contentor próximo da sua casa nem meios próprios de transporte. A situação será sempre previamente acordada e combinada com o Adjudicatário, de forma a minimizar o impacto no circuito normal de recolha.

#### 5.3.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Consideram-se:

- Resíduos volumosos: objetos volumosos fora de uso, vulgarmente designado por “monos”, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção (veículos de compactação);
- Resíduos verdes os que resultam da limpeza e conservação de jardins, logradouros, hortas das habitações e outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, ramos, troncos, relva, ervas e folhas;
- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, vulgo entulhos, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

#### 5.3.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as localidades de perímetro urbano de Palmela e zonas adjacentes (Serrinha, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris), o perímetro urbano de Aires (Aires, Padre Nabeto, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias), Lau, Brejos do Assa, Algeruz, Valdera, Vale da Vila, Palhota, Lagoa da Palha, Salgueirinha, Venda do Alcaide (parte rural), Vale de Touros, Lagoinha, Olhos de Água, Vila Amélia, Quinta das Marquesas I a V, Fonte da Vaca, Carregueira e Rio Frio.

O anexo IV a este caderno de encargos ilustra esta área.



#### 5.3.4 FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A frequência e os dias da semana estipulados para a recolha de monos e afins são as que se apresentam na tabela seguinte.

<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Vila de Palmela, urb. Serrinha, urb. Serra Grande, Serra do Louro	Duas vezes por semana terça-feira e sexta-feira, incluindo feriados
Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare	Duas vezes por semana quarta-feira e sábado, incluindo feriados
Pegarias, Várzea, São Brás, Vale dos Barris	Uma vez por semana segunda-feira, incluindo feriados
Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias	Uma vez por semana sexta-feira, incluindo feriados
Quinta do Anjo, Cabanas até à rua Manuel Ferreira Caramelo	Uma vez por semana segunda-feira, incluindo feriados
Lau, Brejos do Assa, Algeruz	Uma vez por semana segunda-feira, incluindo feriados
Valdera, Arraiados, Palhota, Lagoa da Palha, Venda do Alcaide (rural), Salgueirinha	Uma vez por semana terça-feira e quarta-feira, incluindo feriados (este circuito tem uma duração de 2 dias)
Vale de Touros, Lagoinha, Olhos de Água, Brejos Carreiros, Bairro Cintra, Pinheiro Ramudo	Uma vez por semana quinta-feira, incluindo feriados (a EN379-2 é efetuada 2xsemana, segunda e quinta)
Vila Amélia, Marquesas I a V, Cabanas norte a partir da rua Manuel Ferreira Caramelo	Uma vez por semana sexta-feira, incluindo feriados
Fonte da Vaca, Carregueira, Terrim	Uma vez por semana sábado, incluindo feriados
Rio Frio	De 15 em 15 dias sexta-feira, incluindo feriados

Tabela 5. Frequência de execução de serviço do Serviço C

#### 5.3.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha de monstros domésticos e afins deverá ser diurno, podendo decorrer entre as 06:00h e as 20:00h. Qualquer alteração a este horário terá de ter a autorização dos serviços camarários, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas.

A remoção de monos e afins deverá ser executada aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20:00h do dia 24/12/2016 e as 24:00h do dia 25/12/2016) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20:00h do dia 31/12/2016 e as 24:00h do dia 01/01/2017).

Nota: Nas duas semanas em que recaiam o Natal e o Ano Novo, os circuitos de remoção de monos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

#### 5.3.6 DADOS ESTATÍSTICOS

A quantidade média de monos, verdes e afins recolhidos em toda a área de intervenção é de cerca de 420 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores e dos ecopontos.

#### 5.3.7 VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias para a boa execução do serviço, no mínimo, duas viaturas pesadas com caixa de 30m<sup>3</sup> equipada com grua e grifa, uma viatura com caixa de 15m<sup>3</sup> também equipada com grua e grifa e uma quarta viatura, de menores dimensões, equipada com báscula, para circular nas ruas mais estreitas, designadamente do Centro Histórico de Palmela e zona antiga da Quinta do Anjo.

#### 5.3.8 RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço de remoção de monos consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo. Também faz parte do serviço a remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha com grua e grifa, os motoristas/manobreadores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços municipais.

#### 5.3.9 DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no capítulo 10 deste caderno de encargos.

Caso seja possível fazer uma única carga apenas com resíduos verdes, e que não contenham resíduos de palmeiras, esta deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul), em Setúbal, a fim de permitir a sua reciclagem.

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues em boas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material. Uma vez chegada ao Ecoparque, a equipa que faz a recolha deverá informar na Portaria que, além dos monos, possui também REEE para entregar e serão fornecidas indicações de como proceder.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se encontrarem resíduos não passíveis de serem recolhidos, por exemplo resíduos industriais banais, deverão informar os serviços municipais, e aguardar por indicações do encaminhamento a ser dado ao resíduo.

#### 5.4 SERVIÇO D: REMOÇÃO DE RU NAS UNIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO DE PALMELA

##### 5.4.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço compreende a remoção de contentores de 800 litros para resíduos sólidos industriais e comerciais equiparáveis a urbanos, provenientes de atividades económicas, desde que a sua produção diária seja inferior a 1100 litros por produtor, e inclui o transporte até ao destino final.

Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Adjudicatário terá de proceder à sua remoção.

Compreende ainda o serviço de manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

##### 5.4.2 DEFINIÇÕES

Designam-se por resíduos sólidos industriais equiparados a urbanos aqueles provenientes das atividades industriais e que possuem composição semelhante à dos resíduos sólidos urbanos, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros por produtor; e por resíduos sólidos comerciais equiparados a urbanos aqueles que são provenientes do sector de serviços, nomeadamente os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos produzidos por um único estabelecimento comercial, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros.

##### 5.4.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é o Concelho de Palmela, nos locais indicados de forma aproximada no anexo V a este caderno de encargos.

##### 5.4.4 FREQUÊNCIA DE RECOLHA

A tabela seguinte identifica o dia da semana em que se efetua a remoção de RU em função da frequência semanal acordada entre a Câmara Municipal de Palmela e cada empresa.

<i>Frequência de recolha</i>	<i>Dia(s) da semana</i>
Uma vez por semana	terça ou sexta-feira
Duas vezes por semana	terça e sexta-feira

Tabela 6. Frequência de execução de serviço do Serviço D

Sempre que a calendarização de execução do serviço coincidir com dia feriado, a recolha dos RU terá de ser efetuada no dia anterior ou posterior ao feriado, a combinar previamente com o Adjudicatário, tendo em vista a maior eficiência na execução do serviço.

A Câmara será informada pelo Adjudicatário, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço. Caso esta seja da responsabilidade do Adjudicatário, é exigida a sua resolução no prazo máximo de 48 horas, sob pena de ser aplicada a penalidade em vigor no presente caderno de encargos.

No anexo VI a este caderno de encargos apresenta-se a listagem atualizada das empresas aderentes ao serviço de recolha de RU (até à presente data) e respetiva frequência de recolha. Sempre que ocorra uma alteração às condições indicadas, logo que o Adjudicatário seja informado deverá proceder à atualização da listagem para efeitos de controlo / lista de verificação do cumprimento do serviço.

Ao apresentarem as suas propostas os concorrentes deverão ter em conta que, face à eventual adesão de novas empresas no circuito de recolha e devido à alteração da quantidade de contentores ou da sua frequência de recolha, o total de contentores a recolher por mês poderá ter um acréscimo de 250 contentores.

O preço mensal a que se refere a o ponto 7.2.5 do programa de concurso já deve refletir esta realidade. Ou seja, o referido preço mensal tem que reportar ao número de contentores previstos no anexo VI, acrescido de 250 contentores.

#### 5.4.5 DADOS ESTATÍSTICOS

O número mensal de recolhas estimado varia, em média, de 2700 a 3500, e a quantidade média de RU recolhida pode variar entre as 70 e as 150 toneladas de RU por mês. Note-se que estes dados são meramente indicativos, prevalecendo sempre as quantidades e frequências indicadas no anexo VI a este caderno de encargos.

#### 5.4.6 HORÁRIO DE RECOLHA

O horário da recolha será diurno, entre as 7:00h e as 19:30h, de forma a coincidir com o horário de abertura e de funcionamento dos estabelecimentos aderentes ao serviço.

Qualquer alteração a este horário terá de ser comunicada aos serviços municipais, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

#### 5.4.7 RECOLHA E TRANSPORTE

Os contentores a recolher estão na maioria localizados no interior das instalações das empresas, pelo que o Adjudicatário deverá respeitar as regras definidas na área privada de cada estabelecimento.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio de vassouras e pás e de outros utensílios apropriados que deverão acompanhar a viatura de recolha e transporte.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a evitar a possibilidade de danos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita com os "braços" e não com os "pentos" da viatura de recolha.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 10 deste caderno de encargos.

#### 5.4.8 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá verificar o estado de utilização dos contentores sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação ou a sua substituição sempre que for necessário, e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência.

Todas as tarefas de manutenção realizadas nas empresas devem constar no relatório mensal a que se refere o anexo IX.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e substituição dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

O modelo do contentor a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação OSCHNER; asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

#### 5.4.9 VIATURAS

Para a execução do serviço o Adjudicatário tem de dispor de, pelo menos, uma viatura de compactação de RU de caixa de 15 a 20 m<sup>3</sup>.

A viatura de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 15 a 20 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema Oschner, de vários tipos de capacidades;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

A viatura deve manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isenta de maus cheiros, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização.

#### 5.4.10 DANOS IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

No caso de ocorrerem quaisquer danos nos contentores, equipamentos, materiais, etc., que sejam imputáveis exclusivamente ao Adjudicatário, este obriga-se a informar os serviços municipais no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência, sendo igualmente responsável pela regularização da situação provocada.

#### 5.4.11 REGISTO DE OCORRÊNCIAS

No relatório do anexo IX devem constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço, assim como informações sobre as tarefas de manutenção dos contentores realizadas.

#### 5.4.12 PREÇO

A proposta de preço mensal deve incluir todas as despesas. Note-se que este montante é um valor fixo, independente do número de semanas que cada mês possui, devendo ser calculado de acordo com a quantidade de contentores indicados no anexo VI a este caderno de encargos acrescida de 250 contentores.

Deverá ser também indicado um preço unitário por recolha de contentor.

Prevalece o preço mensal mesmo no caso do número de contentores vir a ser alterado devido a alguma firma aumentar ou diminuir o número de contentores que possui, ou devido a firmas aderirem ou desistirem do sistema de recolha municipal. Far-se-á a respetiva atualização, através do preço unitário por recolha de contentor, apenas e só quando a diferença (para menos ou para mais) ultrapasse os 250 contentores em relação ao número de contentores indicados no anexo VI.

O Adjudicatário não deverá faturar trabalhos a mais quando encontre resíduos sólidos equiparáveis a urbanos em redor dos contentores, uma vez que a limpeza da área envolvente aos contentores faz parte do objeto de concurso. Devem ser removidos todos os resíduos equiparáveis a urbanos admissíveis no aterro sanitário da Amarsul.

No entanto, caso se verifique que, recorrentemente, alguma empresa deposita resíduos na área envolvente aos contentores, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais, através do relatório mensal (anexo X deste caderno de encargos). A Câmara Municipal de Palmela tomará as diligências necessárias no sentido de retomar as condições com vista à execução normal do serviço.



## **5.5 SERVIÇO E: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE 6 E DE 20M<sup>3</sup>**

### 5.5.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço compreende a colocação e a substituição de caixas de 6 e de 20m<sup>3</sup>, a remoção dos resíduos sólidos nelas contidos (entulhos de pequenas obras, resíduos de jardins, monos, resíduos de limpeza de ruas, entre outros) e o respetivo transporte até destino final adequado.

As caixas terão que ser disponibilizadas pelo Adjudicatário.

### 5.5.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Consideram-se:

- Resíduos de Construção e Demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- Resíduos de Jardins: os resíduos resultantes da limpeza e conservação de jardins, tais como aparas, ramos, troncos, relva, erva e folhas;
- Resíduos Sólidos Volumosos (correntemente referidos como monos ou monstros domésticos) aqueles que são objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- Resíduos de Limpeza de Ruas: os provenientes da limpeza dos passeios e das vias em zonas urbanas, sendo constituídos essencialmente por areias, terras e folhas.

### 5.5.3 IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA DA RECOLHA

A recolha das caixas será solicitada pelos serviços camarários, devendo o pedido ser satisfeito no período máximo de 48 horas.

Para efeitos de apresentação de preços por parte dos concorrentes deverá ser considerada a frequência de recolha estimada que se apresenta na tabela seguinte.

O anexo VII a este caderno de encargos mostra um mapa com a localização aproximada das caixas.

<i>Freguesia</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade e tipo de caixa</i>	<i>Frequência de recolha estimada</i>
Marateca	Bairro Margaça	1 Caixas de 20 m <sup>3</sup> para monos 1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para entulhos	8 x mês 8 x mês
Pinhal Novo	Salgueirinha	2 Caixas de 20 m <sup>3</sup> para monos	8 x mês
	Pinhal Novo (na Rua Luis Camões)	1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para entulhos 1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para terras 1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para verdes 1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para monos	2 x mês 4 x mês 2 x mês 2 x mês
	Terrim (na Rua Luis Camões)	1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para monos	4 x mês
	Bairro da Cascalheira (rua N. Sra. Aires)	1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para verdes	4 x mês
Palmela	Armazéns Gerais	1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para monos 1 Caixa de 20 m <sup>3</sup> para verdes 1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para entulhos 1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para resíduos betuminosos não perigosos	2 x mês 2 x mês 2 x mês 2 x mês
	Cemitério	1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para entulhos	2 x mês
	Parque Venâncio Ribeiro da Costa	1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para verdes	4 x mês

Tabela 7. Locais e frequência de recolha das caixas

#### 5.5.4 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a da área geográfica do Concelho de Palmela, sendo que as caixas encontram-se em locais específicos, conforme se apresenta no anexo VII.

#### 5.5.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A remoção das caixas deve ser efetuada nos dias úteis, durante o período diurno, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

#### 5.5.6 REMOÇÃO E TRANSPORTE

Durante as operações de remoção e transporte da caixa não deverão ocorrer derrames de resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à limpeza e recolha dos resíduos, procedendo ao seu transporte até ao destino final.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção de limpeza nas áreas envolventes às caixas. Caso existam resíduos no exterior de uma caixa, estes deverão ser removidos no dia de recolha da mesma, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Palmela.

As caixas destinadas a resíduos verdes, desde que não estejam contaminados por outro tipo de resíduo e não derivem de palmeiras, deverão ser despejados no ecoparque de Setúbal (central de compostagem). Os restantes resíduos deverão ser entregues no ecoparque de Palmela (aterro sanitário), à exceção dos resíduos de asfalto que deverão ser encaminhados para um local licenciado para receber este tipo de resíduo, a definir pelos serviços competentes.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-ão no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local.

#### 5.5.7 VIATURAS

A colocação e a recolha das caixas será efetuada, por uma viatura com sistema de elevação tipo *ampliroll* e uma viatura tipo *multibenne*.

#### 5.5.8 PREÇOS

Os concorrentes deverão indicar o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 20 m<sup>3</sup> e de 6 m<sup>3</sup>. Este preço poderá ser utilizado para acertos de quantidades durante a execução dos trabalhos.

## **5.6 SERVIÇO F: SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE SACÕES DE 1 M<sup>3</sup> DE CAPACIDADE**

### 5.6.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço engloba a recolha e transporte até ao destino final de sacões de cerca de 1 m<sup>3</sup> de capacidade, destinados ao acondicionamento de resíduos de construção e demolição, mediante um plano de trabalho previamente definido.

No âmbito do serviço municipal de cedência de sacões, estes são fornecidos pela Câmara Municipal de Palmela aos munícipes que solicitam o serviço de recolha de resíduos de construção e demolição.

Após a utilização, todos os sacões, incluindo os danificados, devem ser entregues aos serviços municipais, dobrados e limpos.

### 5.6.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Considera-se:

- Resíduos de Construção e Demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

### 5.6.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a área geográfica do Concelho de Palmela.

### 5.6.4 HORÁRIO E FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O horário da prestação do serviço será diurno, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, à exceção dos dias de feriado.

### 5.6.5 PLANO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS

Semanalmente será entregue ao Adjudicatário um plano de trabalho com indicação dos locais de recolha e da quantidade de sacões a recolher. O serviço será realizado até ao terceiro dia útil após o pedido. Na semana seguinte, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de confirmar, por escrito, a execução dos trabalhos.

O Adjudicatário deve assegurar a boa execução do serviço, tomando todas as precauções necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer ordem.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao Adjudicatário que impeça ao bom e regular andamento dos trabalhos, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de ser tomada uma decisão com vista à regularização da programação dos trabalhos.

#### 5.6.6 QUANTIDADES

As quantidades de sacões previstas recolher por mês são, em média, de 30 sacões, sendo que esta quantidade pode sofrer variações ao longo do tempo. Cada sacão suporta, em média, 1 tonelada de resíduos.

#### 5.6.7 VIATURA DE RECOLHA

O serviço é efetuado com recurso a uma viatura, com caixa de 10 a 15 m<sup>3</sup>, equipada com grua e gancho adaptada à recolha de sacões (ver exemplo de sacão no anexo VIII).

#### 5.6.8 PREÇOS

Independentemente das quantidades serem variáveis, o preço mensal do Serviço D, a indicar pelos concorrentes, será um preço fixo.

Os concorrentes deverão indicar o preço unitário por recolha de cada sacão. Este preço unitário poderá ser utilizado para acertos de quantidades no final do contrato, no caso do número total de sacões recolhido exceder os 1080.

## 5.8 CAMPANHA(S) DE SENSIBILIZAÇÃO / INFORMAÇÃO

Faz parte do objeto de prestação de serviços, a realização de campanhas de sensibilização/informação, cuja planificação, conceção e implementação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela em colaboração com o Adjudicatário.

No período do contrato, poderão ser desenvolvidas entre 1 a 3 campanhas. A planificação das ações da(s) campanha(s) será apresentada ao Adjudicatário. O Adjudicatário poderá propor um novo plano de atividade, sujeito à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

### 5.8.1 OBJETIVOS DA(S) CAMPANHA(S)

A(s) campanha(s) de sensibilização/informação a desenvolver visa(m) atingir os seguintes objetivos:

- Dar a conhecer a prestação de serviços, respondendo as questões: quando, como e onde depositar RU e por quê dar um destino final adequado aos RU produzidos;
- Evidenciar o modo correto de separação de resíduos sólidos designados como urbanos;
- Esclarecer a importância da adoção de ações de redução, reutilização e reciclagem de RU;
- Transmitir a importância da participação de todos na gestão adequada de resíduos sólidos, demonstrando as vantagens individuais e para o meio ambiente da gestão correta de resíduos sólidos.

### 5.8.2 PÚBLICO ALVO

Os destinatários da(s) campanha(s) de sensibilização/informação são os munícipes do concelho de Palmela.

### 5.8.3 SUPORTES DE COMUNICAÇÃO

A(s) campanha(s) de sensibilização será(ão) produzida(s)/difundida(s) no exterior assentando nos seguintes suportes:

- Materiais promocionais – folhetos, *flyers*, *outdoors*, *mupies*
- Publicidade – rádio, imprensa e online
- Distribuição e *finishing* – envelopagem de adicionais juntamente com fatura de água
- Brindes promocionais
- Apoio aos principais eventos culturais do concelho (exemplo: Festas Populares do Pinhal Novo; Festa das Vindimas de Palmela).

### 5.8.4 ENCARGOS

O Adjudicatário deverá assumir os encargos com as ações de comunicação a desenvolver, mediante o pagamento das faturas diretamente aos fornecedores, após a prévia confirmação das mesmas pela Câmara Municipal de Palmela, até ao montante de 2,5% do valor total do contrato (com IVA incluído).

## **6 FISCALIZAÇÃO**

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

## **7 PESSOAL**

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

## **8 MEIOS**

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organigrama, cujo modelo é apresentado no anexo IX a este caderno de encargos e que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas operacionais efetivas a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso, não sendo necessário identificar viaturas de reserva ou as viaturas de apoio);
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço. Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Para a execução da prestação do serviço são necessárias, no mínimo, doze (12) viaturas operacionais efetivas.

Não são admitidas viaturas com oito ou mais anos de matrícula.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.



## **9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS**

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecomparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal.

Cada Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 11 deste caderno de encargos.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

## **10 OUTROS ENCARGOS**

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

## **11 RELATÓRIOS**

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo do anexo X a este caderno de encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

## **12 SEGURO(S)**

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias

úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, de acordo com do disposto no ponto 16 deste caderno de encargos.

### **13 PREÇO BASE**

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 1 659 000,00 euros.

### **14 PREÇO CONTRATUAL**

14.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

14.2 Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

### **15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A faturação será mensal no caso dos Serviços B, C, D, E e F. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada Serviço.

Para o Serviço A deverá ser emitida uma fatura por cada ciclo de lavagem (num total de 12 ciclos), após a conclusão de cada um.

### **16 PENALIDADES**

No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_v = P_g * D / 1095$$

Em que:

P<sub>v</sub> é o valor da penalidade a aplicar.

P<sub>g</sub> é o preço global (com IVA incluído) do Serviço em causa. Para este efeito, os Serviços serão considerados individualmente.

D é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

## **17 CASOS DE FORÇA MAIOR**

17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS**

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

## **19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos nos Serviços A, E ou F.
- por período igual ou superior a 3 dias úteis consecutivos nos Serviços B, C ou D.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

## **21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

## **22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

## **23 DEVER DE SIGILO**

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **24 FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS**

Anexo I – ÁREA DE LAVAGEM DE CONTENTORES

Anexo II – MODELO DO AUTOCOLANTE A AFIXAR NOS CONTENTORES LAVADOS

Anexo III – MAPA DA ÁREA DE RECOLHA DE RSU EM PALMELA E QUINTA DO ANJO

Anexo IV – MAPA COM AS ÁREAS DE RECOLHA DE MONOS, VERDES E AFINS

Anexo V – MAPA DE LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DAS UNIDADES ECONÓMICAS

Anexo VI – LISTAGEM E FREQUÊNCIA DE RECOLHA DAS UNIDADES ECONÓMICAS

Anexo VII – MAPA COM A LOCALIZAÇÃO DE CAIXAS DE 6 e 20 M<sup>3</sup>

Anexo VIII – EXEMPLO DE SACÃO DE RCD

Anexo IX – MODELO DE ORGANIGRAMA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS

Anexo X – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO